

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE  
SERVIÇO TEMPORÁRIO – Nº 039/2016**

Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, estabelecida na Rua Dr. Francisco Timm, 480, em Santa Rosa, RS, representada neste ato pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, a seguir denominada CONTRATANTE, e Sr(a). CARLA MAIARA MUCHA, técnica em enfermagem, solteira, CPF nº 027.468.720-80, RG nº 2094250831, inscrito(a) no COREN/RS sob o nº 853.682, residente e domiciliado(a) na Rua João Straub, nº 361, Bairro Planalto, Santa Rosa, RS, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), de acordo com o Processo Administrativo nº 186/16 de 11/02/16, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), a teor do disposto na Lei Municipal nº 5.276/15 Lei Complementar Municipal nº 37/07 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e Lei Complementar Municipal nº 61/2010 (Plano de Cargos e Carreiras da FUMSSAR), pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O(A) CONTRATADO(A) trabalhará para a CONTRATANTE na função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, nível VII, cujas funções são as constantes na relação de atribuições do mesmo cargo de provimento efetivo, estabelecidas na LC 61/2010, de acordo com o art. 2º da Lei nº 5.276/15.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A jornada de trabalho do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o(a) CONTRATADO(A) perceberá o descrito nº 5.276/15.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Contrato vigorará pelo período de até **6 (seis) meses**, contados a partir de 15 de fevereiro de 2016 até 14 de agosto de 2016.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente Contrato, no seu término, será sumariamente rescindido pela CONTRATANTE, cabendo no momento da rescisão, pagamentos dos direitos constantes na Lei Complementar nº 37/07 e Lei 5.276/15.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente Contrato antes de seu término, previsto na Cláusula Quarta, deverá avisar, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O(A) CONTRATADO(A) poderá rescindir o presente Contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir a CONTRATANTE as obrigações do Contrato;

b) praticar a CONTRATANTE, pelos seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) a CONTRATANTE ou os seus prepostos ofenderem-no(a) fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA:**

É lícito à CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao(à) CONTRATADO(A) nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA:**

As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato se regem pelo disposto nas Leis Municipais nº 37/07, 61/10 e 5.276/15.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:  
16.2.10.301.301.2146.3.3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Rosa para dirimir quaisquer controvérsias, decorrente do presente Contrato Administrativo.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rosa, 12 de Fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CARLA MAIARA MUCHA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

